



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Susta o efeito do Inciso XII do Artigo 1º do Anexo I do Decreto nº 11.400, de 11 de janeiro de 2023, adicionado pelo Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Inciso XII do Artigo 1º do Anexo I do Decreto nº 11.400, de 11 de janeiro de 2023, adicionado pelo Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, que “Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e função de confiança para a Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul e transforma cargos em comissão, altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República, e altera o Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial da Presidência da República”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objeto a sustação dos efeitos do Inciso XII do Artigo 1º do Anexo I do Decreto nº 11.400, de 11 de janeiro de 2023, introduzido pelo Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

o qual acrescentou à Estrutura Regimental do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial do Presidente da República a atribuição de “apoiar o cônjuge de Presidente da República no exercício das atividades de interesse público”.

A matéria exige a intervenção do Congresso Nacional nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Poder Legislativo a competência para sustar ato normativo do Poder Executivo que exorbite do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

Ao inserir tal previsão na própria estrutura regimental de órgãos que integram a Presidência da República, o Poder Executivo procedeu à formalização, por ato infralegal, de atribuição que confere tratamento administrativo e instrumental a uma pessoa sem investidura pública. A inclusão na estrutura regimental — instrumento que disciplina a organização interna, as competências e o quadro de atribuições das unidades administrativas — confere, de forma prática e normativa, respaldo institucional para a utilização de meios, pessoal e recursos públicos em prol do cônjuge do Chefe do Executivo, convertendo em prática administrativa aquilo que não possui previsão legal.

Trata-se de inovação normativa que ultrapassa os limites do poder regulamentar, pois cria, implicitamente, suporte institucional para atuação de um particular (o cônjuge presidencial) em caráter que se aproxima de função pública. A criação de competências, cargos ou atribuições que impliquem o exercício de atividades estatais por terceiros demanda autorização legislativa prévia e explícita, nos termos do princípio da legalidade que rege a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal) e da vedação à criação de cargos, funções e despesas sem prévia lei.

Além da falta de amparo legal, a redação do dispositivo é vaga e indeterminada ao remeter a “atividades de interesse público” sem delimitar natureza, objeto, critérios, requisitos, mecanismos de controle e previsão orçamentária. Essa indeterminação compromete a transparência administrativa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

e abre espaço para interpretações subjetivas, fragilizando os mecanismos de controle e responsabilização por parte do Legislativo, do Tribunal de Contas e da sociedade.

A previsão, tal como consta na estrutura regimental, afronta princípios constitucionais fundamentais — em especial a impessoalidade, a moralidade e a legalidade — ao vincular a atuação administrativa a uma condição pessoal e familiar do Presidente da República. Ao legitimar, por decreto e por meio da própria regulamentação interna do Gabinete Pessoal e da Assessoria Especial, o uso de aparato estatal em favor do cônjuge presidencial, o ato expõe a Administração a risco de desvio de finalidade e utilização indevida de recursos públicos.

Ressalta-se ainda a dimensão orçamentária e de controle: a formalização de atribuições dessa natureza, sem previsão em lei e sem detalhamento orçamentário, pode ensejar destinação de pessoal e meios sem a devida autorização legislativa, comprometendo o controle externo e interno dos gastos públicos e atentando contra os dispositivos que regulam a vinculação das despesas públicas.

Não se pretende com a presente sustação questionar a atuação social ou filantrópica de qualquer cidadão; o que se busca é assegurar que eventuais atividades de caráter público desenvolvidas por parentes de ocupantes de cargos públicos sejam regidas por instrumentos legais adequados, com critérios objetivos, mecanismos de transparência, regras de prestação de contas e controle democrático — requisitos que não são supridos por ato administrativo regulamentar.

Desde a posse do atual Presidente, a Primeira-Dama, Rosângela Lula da Silva vem se envolvendo em polêmicas relacionadas ao uso indevido da estrutura administrativa do Governo Federal, considerando que não existem atribuições oficiais, tampouco o cargo de Primeira-Dama. Contando apenas os anos de 2023 e 2024, sua equipe informal de trabalho custou aos cofres da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

união quase R\$ 4 milhões¹, além de a mesma ter poder na escolha de Ministros de Estado e de Tribunais Superiores² e na execução de políticas públicas governamentais³ 4.

Diante do exposto, conclui-se que o dispositivo introduzido no anexo regimental exorbita o poder regulamentar, cria efeitos jurídicos de natureza legislativa e compromete princípios e controles constitucionais. Por esse motivo, impõe-se a sustação dos efeitos do referido Inciso XII do Artigo 1º do Anexo I do Decreto nº 11.400/2023, na redação acrescida pelo Decreto nº 12.604/2025, com vistas a restabelecer a observância dos preceitos constitucionais e a salvaguardar a integridade institucional da Administração Pública.

Ante o exposto, solicito o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2025.

RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

¹ “Gabinete de Janja no Planalto custa cerca de R\$ 2 mi por ano.” Disponível em <https://www.poder360.com.br/poder-governo/gabinete-de-janja-no-planalto-custa-cerca-de-r-2-mi-por-ano/>

² "Primeira-dama Janja tem participado de escolhas para vagas de ministro em tribunais". Disponível em <https://www.osul.com.br/primeira-dama-janja-vem-participando-de-escolhas-para-vagas-de-ministro-em-tribunais/>

³ “Janja tenta manter influência na comunicação após troca na Secom e se aproxima do meio jurídico”. Disponível em <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/01/12/janja-tenta-manter-influencia-na-comunicacao-apos-troca-na-secom-e-se-aproxima-do-meio-juridico.ghtml>

⁴ “Janja me avisou: não aceita a GLO, relembra Lula sobre 8/1”. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/blog/julia-duailibi/post/2024/01/08/lula-sobre-81-nao-pode-parar-a-investigacao-enquanto-a-gente-nao-descobrir-quem-financiou.ghtml>

